



MUNICÍPIO DE GARIBALDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SOLICITAÇÃO Nº 2405/2025

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS LOCALIZADA NA AV. PERIMETRAL LÉO ANTÔNIO CISILOTTO, Nº 320, BAIRRO SÃO JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE GARIBALDI.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (JUSTIFICATIVA)

A presente solicitação de inexigibilidade de licitação tem como base a necessidade da contratação de empresa para prestação de serviços para realização de ligação de energia elétrica na Unidade Básica de Saúde – UBS localizada na Av. Perimetral Léo Antônio Cisiotto, nº 320, Bairro São José, no município de Garibaldi.

Os serviços prestados incluem apenas a ligação da rede elétrica.

Faz-se necessária a contratação da concessionária de energia pública para que proceda com o fornecimento da energia elétrica no endereço indicado visto que a nova ligação alimentará a UBS devido a execução da nova obra desta unidade de saúde.

Trata-se da contratação da empresa RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., visando a execução de serviços de rede elétrica para distribuição de energia, dentre eles ligação e extensão de rede de distribuição, deslocamento e recolocação de postes e serviços pertinentes complementares ao indicado, para o Município de Garibaldi/RS.

Embora existam empresas privadas capacitadas tecnicamente para executar serviços dessa natureza, a presente demanda envolve intervenção direta na rede pública de distribuição de energia elétrica, a qual é objeto de concessão pública outorgada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL à empresa RGE.

Ou seja, para quaisquer obras que envolvam intervenção direta no sistema de distribuição elétrica existente, a contratação da concessionária RGE é obrigatória e exclusiva, não sendo possível a realização do serviço por terceiros sem sua anuência e supervisão.

Nesse contexto, a RGE é a única empresa legalmente autorizada a operar, modificar ou ampliar a rede pública de distribuição de energia elétrica no município, não se tratando de exclusividade de mercado ou capacidade técnica, mas sim de competência exclusiva decorrente da delegação do serviço público de distribuição.

Com base nisso, a presente contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por configurar-se situação de inviabilidade de competição, diante da exclusividade legal da atuação da RGE como concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica no Município de Garibaldi/RS.

Destaca-se ainda que, como titular da concessão pública para distribuição de energia elétrica no Município de Garibaldi/RS, a empresa RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. é a única responsável técnica e legal pela manutenção e operação da rede de distribuição, conforme dispõe o contrato de concessão regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica.

Sua responsabilidade passa pela manutenção, integridade, segurança e continuidade do fornecimento de energia. Após a obra, a rede passa a fazer parte do sistema da concessionária e somente ela pode realizar ajustes, reparos e inspeções.

Dessa forma, mesmo que os serviços de implantação pudessem, em tese, ser executados por empresas terceiras mediante aprovação técnica, toda a infraestrutura implantada se incorpora ao sistema da



MUNICÍPIO DE GARIBALDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

concessionária, sendo a RGE a única legalmente habilitada para realizar a manutenção, operação, fiscalizações e correções futuras.

A contratação de empresa diversa poderia, portanto, comprometer a aceitação da rede, inviabilizar a manutenção futura pela concessionária e colocar em risco a continuidade e segurança do fornecimento de energia, contrariando o interesse público e as normas do setor elétrico.

Outrossim, a contratação se faz urgente e necessária para viabilizar o atendimento à infraestrutura elétrica de obra pública e a regularização de fornecimento de energia. A urgência justifica a celeridade da contratação e aguardar um procedimento licitatório prejudicaria o interesse público.

Ressalta-se, que a execução do serviço possui caráter urgente, uma vez que a infraestrutura elétrica é necessária para o funcionamento de todas as atividades cotidianas da comunidade e da infraestrutura pública. Conforme estabelece o contrato de concessão de serviço público de energia elétrica outorgado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, a empresa RGE Distribuidora de Energia S.A. é a única autorizada a realizar distribuição na rede de energia elétrica na área de concessão correspondente ao município.

Assim, configura-se hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação com fornecedor exclusivo, devidamente comprovado por meio de documentação emitida pela própria concessionária ou pela ANEEL, demonstrando sua exclusividade de atuação na região.

Desta forma, é juridicamente inviável a competição, tendo em vista que somente a concessionária pode executar os serviços com segurança, regularidade e dentro das normas técnicas exigidas pelo setor elétrico.

A Administração Pública opta por realizar tal contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, sem desrespeitar os princípios de moralidade e da isonomia, já que se trata de serviço urgente e indispensável para a comunidade.

Mesmo observando a imprescindibilidade do procedimento de Licitação, a Administração Pública possui o anseio de contratar tal serviço com mais agilidade e economia dos recursos, decidindo para tanto, efetuar a contratação através da Inexigibilidade de Licitação.

2. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS LOCALIZADA NA AV. PERIMETRAL LÉO ANTÔNIO CISILOTTO, Nº 320, BAIRRO SÃO JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE GARIBALDI.	UN	01	R\$ 0,00

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida não gera despesas ao Município em virtude de ser uma nova ligação e que operará com o fornecimento de energia elétrica, porquanto não há custo para a presente inexigibilidade.



MUNICÍPIO DE GARIBALDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Tendo-se o exposto, em razão da pluralidade dos agentes envolvidos, dos objetivos, dos projetos, visando a agilização e simplificação do processo de contratação se dará por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inexigibilidade de licitação pode ser justificada por se tratar de serviços de engenharia complementares, de maneira que um processo licitatório completo poderia ser desproporcional em termos de custos administrativos e burocráticos. Na Lei nº 14.133/2021, o artigo 74 traz as possibilidades de que o gestor dispõe para a inexigibilidade da licitação, seja em razão de valor, seja de acordo com o objeto, seja no caso de licitação deserta ou fracassada.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, que por sua vez, viabiliza o serviço em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Acrescenta-se ainda, que a presente Inexigibilidade de Licitação decorre da necessidade da Prefeitura Municipal de Garibaldi possuir urgência nos serviços.

Em vista da necessidade imediata da contratação do serviço, levando em consideração a necessidade de fazer a divulgação dos atos do Município de Garibaldi e manter a transparência e o fácil acesso ao público, dispensa-se o processo licitatório e dá-se a medida de inexigibilidade neste caso oriundo da própria urgência e valor do ato.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida não gera despesas ao Município em virtude de ser uma nova ligação e que operará com o fornecimento de energia elétrica, porquanto não há custo para a presente inexigibilidade.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa para prestação de serviços para realização de ligação de energia elétrica na Unidade Básica de Saúde – UBS localizada na Av. Perimetral Léo Antônio Cisilotto, nº 320, Bairro São José, no município de Garibaldi.

Os serviços prestados incluem apenas a ligação da rede elétrica.

Faz-se necessária a contratação da concessionária de energia pública para que proceda com o fornecimento da energia elétrica no endereço indicado visto que a nova ligação alimentará a Unidade Básica de Saúde na Avenida Perimetral, visto que a entrada antiga, executada sob a forma de uma subestação fora desativada.

A subestação antiga encontra-se sustentada por uma estrutura de madeira que está vindo à colapso, por isso, deve ser desativada como forma de manter a integridade física de todas as pessoas que por ali circulam, já que a mesma encontra-se muito próxima da edificação existente.

Os serviços prestados estão resguardados pela Resolução Normativa ANEEL nº 1000.

Sendo assim, há a necessidade de contratação de empresa para os serviços de ligação de energia elétrica.

A data de início dos serviços será conforme cronograma a ser elaborado e apresentado pela Secretaria Municipal de Obras, com prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias corridos após a liberação do fiscal da obra.



MUNICÍPIO DE GARIBALDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Devido à singularidade e por não ter custo de despesa do serviço não se aplicará o princípio do parcelamento, nos termos do artigo 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se a contratação de serviço que realize a ligação de energia elétrica na Unidade Básica de Saúde localizada na Av. Perimetral Léo Antônio Cisilotto, nº 320, Bairro São José, no município de Garibaldi. Ainda, com a presente contratação almeja-se que toda a execução do serviço esteja em conformidade com a legislação aplicável e normativas ANEEL.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica a existência de riscos de impactos ambientais.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste estudo técnico preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Garibaldi, 14 de maio de 2025.

Emília Bortolini Moschetta
Diretora de Departamento

Renan César Werner Poletto
Secretário Municipal de Obras